

Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge um lugar de médico assistente, no qual será desde já provido o actual médico analista adido.

Art. 6.º Um dos lugares de assistente de química do quadro do Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge passa a ter a designação de primeiro assistente de química e o outro a de segundo assistente de química.

Art. 7.º Os ajudantes de química do quadro do Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge passam a ter a designação de analistas.

Art. 8.º Os vencimentos dos funcionários referidos são os que constam da tabela anexa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Tabela de vencimentos

	Vencimentos Individuais	Total por classes
Direcção Geral de Saúde		
2 inspectores do exercício farmacêutico	17.782\$00	35.564\$00
4 inspectores adjuntos, médicos	12.318\$00	49.272\$00
Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge		
1 director dos serviços de química sanitária	17.782\$00	17.782\$00
1 médico assistente.	9.498\$00	9.498\$00
1 primeiro assistente de química.	14.202\$00	14.202\$00
1 segundo assistente de química.	12.318\$00	12.318\$00
2 analistas	8.423\$00	16.846\$00

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:714

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 5:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 380.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 os seguintes encargos:

a) Ajudas de custo e transportes em via ordinária aos engenheiros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Rogério Vargas Moniz, Luiz Ferreira Pinto Basto e Fernando Chaves

de Oliveira Sarmiento, que procederam, nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro e 12, 13, 14 e 15 de Abril de 1932, às avaliações dos maquinismos penhorados à Companhia Industrial e Mineira do Cabo Mondego	1.008\$00
b) Despesas com a manutenção do automóvel da Presidência do Governo nos meses de Março a Junho de 1932	5.348\$60
c) Despesas de encadernações e aquisições de <i>Diário do Governo</i> para a mesma Presidência efectuadas no mês de Junho de 1932	852\$00
d) Despesas com o serviço de avaliações determinadas por contestação de valores para efeito de liquidação do imposto sobre successões e doações e siza sobre as transmissões de imobiliários por título oneroso do ano económico de 1931-1932.	12.421\$60
	<u>19.630\$20</u>

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:715

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 12.000\$ da verba de 90.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 254.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para a de 363.321\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 253.º do mesmo capítulo do referido orçamento, a fim de se satisfazerem até o fim do corrente ano económico as despesas com forragens, ferragens e curativos dos solípedes da guarda fiscal.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto-lei n.º 22:716

A liquidação e cobrança do imposto de camionagem devido pela exploração de carreiras com a incidência definida no decreto n.º 18:558, de 4 de Julho de 1930, mostraram-se na prática, pela dificuldade de colheita dos elementos necessários ao cálculo do imposto, pouco justas e eficientes.

Impõe-se por isso ao Governo a necessidade de o remodelar, substituindo os elementos que lhe servem de base por outros que tornem aquele imposto de aplicação simples, variável com os factores que traduzem o custo do transporte em automóveis pesados e mais justo na